

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025031000001

O Município de BAIXIO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.715.438/0001-70, com sede na PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, representado por HERMÍNIA FERREIRA CÂNDIDO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e PRINTMAIS GESTÃO SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 34.366.074/0001-68, com sede na Rua Santo Antonio, 142, Centro, Araripe-CE, CEP 63170-000, representada por CÍCERO CLÉDSON MOREIRA DA SILVA ALENCAR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS COM ORGANIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO ORIENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NO FLUXO DAS DESPESAS DE ACORDO COM SUAS FASES ESTABELECIDAS PELA LEI 4.320/64 EM PROVEITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BAIXIO/CE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de outubro de 2026, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo de Baixio, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXIO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO



atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) por mais 10 (dez) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA


presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

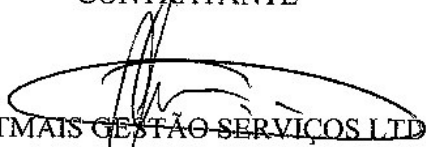
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BAIXIO - CE, 30 de Dezembro de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO
CNPJ(MF) 05.715.438/0001-70
CONTRATANTE


PRINTMAIS GESTÃO SERVIÇOS LTDA
CNPJ 14.366.074/0001-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Fernando Lopes Ferreira Gondim
634.092.933-43

2. David Lopes de Araujo
092.944.883-90